

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 163-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP110-2021

CONTRATO DE COMPRA

Termo de Contrato de Compra que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a empresa **HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS**.

CONTRATO Nº 207-2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS "CASA DAS CARNES"**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.102.695/0001-18, estabelecida na Rua Alto São Vicente, S/N, Centro, na cidade de Jaguarari(BA), neste ato representado pela sua representante legal o Sr. Heryson Miguel Guedes dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº 1119439906 SSP-BA, inscrita no CPF nº 043.915.635-17, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, S/N, Bairro Padre Eugênio, nesta cidade de Jaguarari(BA), doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP110-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (carnes), para atender ao Hospital Municipal, Casa de Apoio e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o andamento das atividades previstas do Programa e Projeto da Assistência Social no Bloco de Proteção Social Especial – Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, deste Município, conforme explicitado abaixo:

LOTE Nº 01 – HOSPITAL MUNICIPAL

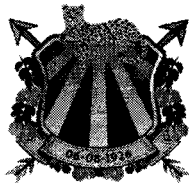
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES R\$	
				UNITARIO	TOTAL
1	CARNE PARA BIFE	KG	70	35,00	2.450,00
2	CARNE DO SOL	KG	70	35,00	2.450,00
3	CARNE DE MÚSCULO	KG	70	24,00	1.680,00
4	CARNE CHUPA MOLHO	KG	40	22,00	880,00
5	FÍGADO BOVINO	KG	40	20,00	800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01					8.260,00

LOTE Nº 02 – CASA DE APOIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES R\$	
				UNITARIO	TOTAL
1	CARNE BOVINA SEM OSSO	KG	86	35,00	3.010,00
2	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	41	25,00	1.025,00
3	FRANGO	KG	168	9,50	1.596,00
4	FÍGADO BOVINO	KG	42	20,00	840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02					6.471,00

LOTE Nº 03 – CASA DE ACOLHIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES R\$	
				UNITARIO	TOTAL
1	CARNE PARA BIFE	KG	19	35,00	665,00
2	CARNE DO SOL	KG	19	35,00	665,00
3	SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO	KG	21	14,00	294,00
4	CARNE BOVINA MÚSCULO RESFRIADA, SEM OSSO	KG	21	24,00	504,00
5	COXA DE FRANGO CONGELADO	KG	21	14,00	294,00
6	LINGUIÇA DEFUMADA	KG	16	25,00	400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03					2.822,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES:					R\$ 17.553,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os objeto do contrato será executado em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 163-2021, Dispensa de valor de licitação DISP110-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 22/06/2021 e encerramento em 31/12/2021, ou até o total fornecimento dos produtos, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro, após a assinatura do contrato; prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado para o contrato é de **R\$ 17.553,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e três reais);**

4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrega dos produtos solicitados, na conta bancária: Banco do Brasil, **Agência 2196-2, Conta Poupança 13.827-4**, sob titularidade da Contratada;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO: 12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2078 – Gestão das Ações de Serv. De Saúde – Rec. Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTES DE RECURSOS: 61.02

ÓRGÃO: 12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2076 – Desenvolvimento das Ações de Manutenção da Casa de Apoio

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTES DE RECURSOS: 61.02

ÓRGÃO: 12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTES DE RECURSOS: 61.02/92.14

ÓRGÃO: 13.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL - FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTES DE RECURSOS: 0100

ÓRGÃO: 13.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL - FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2088 – Gestão das Ações do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

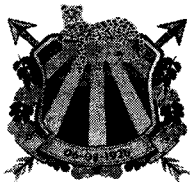
FONTES DE RECURSOS: 8228/9229

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

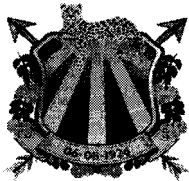
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

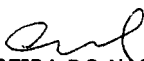
12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso II na lei 8.666/93.

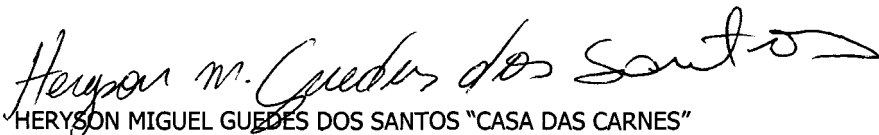
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 22 de junho de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS "CASA DAS CARNES"
Heryson Miguel Guedes dos Santos
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 163-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP110-2021

2

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 207-2021– Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa HERYSON MIGUEL GUEDES DOS SANTOS “CASA DAS CARNES”, CNPJ nº 23.102.695/0001-18. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (carnes), para atender ao Hospital Municipal, Casa de Apoio e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o andamento das atividades previstas do Programa e Projeto da Assistência Social no Bloco de Proteção Social Especial – Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, deste Município. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. Valor Global: R\$ 17.553,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e três reais). Data do Contrato: 22 de junho de 2021; Base Legal: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Heryson Miguel Guedes dos Santos, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 28 de junho de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal